



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 925
06 / 06 / 2011
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/251

Rio Grande, 30 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 040, que **CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela guarda, conservação e acesso do conjunto documental produzido ao longo das atividades pedagógicas e administrativas, desenvolvidas no complexo administrativo, nas 65 escolas da rede municipal e nas casas de cultura.

Merce ênfase o de que os documentos relativos a matrículas e ao histórico escolar são demandados por cidadãos mesmo décadas após sua passagem pelos bancos escolares. Para bem atender tais demandas, imperioso se faz que a secretaria processe e gerencie seus documentos de arquivo com emprego de técnicas arquivísticas apropriadas. Por isso, a primeira providência é a incorporação de arquivista ao seu quadro de servidores efetivos, o qual terá a incumbência de organizar e manter o Arquivo da SMEC.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 040, DE 30 DE MAIO DE 2011.

**CRIA CARGOS NO QUADRO
DE PROVIMENTO EFETIVO
DA LEI N° 5.820, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2003.**

Art. 1º Ficam criados Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I; e Artigo 11, inciso IV, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, a seguir discriminados:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
03	Arquivista	D

Art. 2º Fica incluído no Anexo “E” da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, as atribuições e síntese de deveres do cargo de Arquivista, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: Arquivista

QUADRO: Estatutário

SÍNTSE DE DEVERES: Manter a integridade dos arquivos, garantindo assim que possam se constituir em testemunho permanente e digno de fé do passado; Tratar, selecionar e manter os arquivos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, portanto, sua proveniência, preservando a tornando assim manifestas suas interrelações originais; Preservar a autenticidade dos documentos nos trabalhos de tratamento, conservação e pesquisa; Assegurar permanentemente a comunicabilidade e a compreensão dos documentos; Responsabilizar-se pelo tratamento dos documentos e justificar a maneira como o fazem; Facilitar o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade; encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o respeito a vida privada; servir aos interesses de todos e evitar tirar de sua posição vantagens para eles mesmos ou para quem quer que seja; procurar atingir o melhor nível profissional, renovando, sistemática e continuamente, seus conhecimentos arquivísticos e compartilhando os resultados de suas pesquisas e de sua experiência; Trabalhar em colaboração com seus colegas e os membros das profissões afins, visando assegurar, universalmente, a conservação e a utilização do patrimônio documental.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental informativo; Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; Planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos; Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; Orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Tarde (turno de 6 horas) Carga horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Arquivologia, com diploma reconhecido por lei, com registro profissional no Ministério do Trabalho.

OUTROS: Carteira e trabalho e previdência social.”

 RIO GRANDE	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 12/2011 Data da Elaboração: 27/05/2011	
--	--	--

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE ARQUIVISTA

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input checked="" type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0001.2353	Pessoal Ativo e Encargos-MDE	0020	24.634,46
08.02.12.361.0007.2362	Manutenção do Vale Alimentação-MDE	0020	2.730,00
08.02.12.272.0001.2359	Encargos com Previdência RPPS - Ativos SMEC	0020	3.311,66
TOTAL DA DESPESA			30.676,12

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

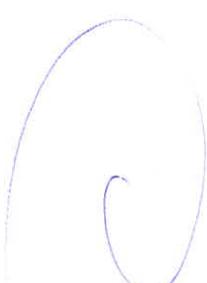
 2.1) Não

 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2353

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	0020
janeiro	0,00	8.343,11	8.899,83	MDE	
fevereiro	0,00	4.048,21	4.304,28	Ativo Financeiro mês anterior:	R\$ 6.427.402,29
março	0,00	4.048,21	4.304,28	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	R\$ 1.213.504,60
abril	0,00	4.048,21	4.304,28	(=) Resultado Financeiro mês anterior	5.213.897,69
maio	0,00	4.048,21	4.304,28	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	25.041.743,14
junho	3.808,88	4.048,21	4.304,28	(-) Despesas previstas até final exercício:	25.041.743,14
julho	3.808,88	4.048,21	4.304,28	(=) Resultado Financeiro projetado ano	5.213.897,69
agosto	3.808,88	4.048,21	4.304,28	(+) receitas primeiro ano seguinte	26.293.744,08
setembro	3.808,88	4.048,21	4.304,28	(-) despesas primeiro ano seguinte	26.293.744,08
outubro	3.808,88	4.048,21	4.304,28	(+) receitas segundo ano seguinte	27.608.431,29
novembro	3.808,88	4.048,21	4.304,28	(-) despesas segundo ano seguinte	27.608.431,29
dezembro	7.822,82	8.343,11	8.899,83	(=) situação financeira antes do Impacto	5.213.897,69
Soma	30.676,12	57.168,29	60.842,47	(- gastos impacto) = situação projetada	5.065.210,82
					42,30%

E) Percentual atual da despesa com pessoal



 RIO GRANDE	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 12A/2011 Data da Elaboração: 27/05/2011		
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1) <input type="checkbox"/> Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2) <input checked="" type="checkbox"/> Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) 3) <input type="checkbox"/> Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) 4) <input type="checkbox"/> Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) 5) <input type="checkbox"/> Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
Descrição da Situação: CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE ARQUIVISTA			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis	
1) <input checked="" type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) 2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita 4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira 5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C		2, 3 2 3 1, 2, 3, 4 e 5 2 e 3	
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:			Fonte Valor
Estrutura Programática		Descrição	
03.01.28.846.0001.0107		Encargos Especiais com Previdência - RPPS - Executivo	0001 4.760,40
TOTAL DA DESPESA			4.760,40
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1) <input type="checkbox"/> Não 2.2) <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)		Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	1.273,41	1.362,54
fevereiro	0,00	636,70	681,27
março	0,00	636,70	681,27
abril	0,00	636,70	681,27
maio	0,00	636,70	681,27
junho	595,05	636,70	681,27
julho	595,05	636,70	681,27
agosto	595,05	636,70	681,27
setembro	595,05	636,70	681,27
outubro	595,05	636,70	681,27
novembro	595,05	636,70	681,27
dezembro	1.190,10	1.273,41	1.362,54
Soma	4.760,40	8.913,84	9.537,81
		Fonte: 0001 RECURSO LIVRE Ativo Financeiro mês anterior: R\$ 41.396.042,64 (-) Passivo Financeiro mês anterior: R\$ 9.001.219,18 (=) Resultado Financeiro mês anterior: 32.394.823,46 (+) Receitas Previstas até o final do exercício: 138.433.201,28 (-) Despesas previstas até final exercício: 134.096.034,98 (=) Resultado Financeiro projetado ano: 36.731.989,76 (+) receitas primeiro ano seguinte: 145.354.646,75 (-) despesas primeiro ano seguinte: 140.575.480,37 (+) receitas segundo ano seguinte: 147.044.555,67 (-) despesas segundo ano seguinte: 141.972.570,18 (=) situação financeira antes do Impacto: 46.583.141,63 (- gastos impacto) = situação projetada: 46.559.929,58	
		E) Percentual atual de despesa com pessoal : 42,30%	



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 925/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Repelhinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Junho de 2011

José Luiz
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 657/11

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Junho de 2011

José Luiz
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Junho de 2011

G. Palmeira
Relator(a)

Julia

7/06/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....925/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande,7..... de26..... de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0558/11
Proc. 0925/2011

Rio Grande, 15 de junho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 40/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Cria Cargos no Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º Ficam criados Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I; e Artigo 11, inciso IV, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, a seguir discriminados:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
03	Arquivista	D

Art. 2º Fica incluído no Anexo “E” da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, as atribuições e síntese de deveres do cargo de Arquivista, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 7.062, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

**CRIA CARGOS NO QUADRO
DE PROVIMENTO EFETIVO
DA LEI N° 5.820, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I; e Artigo 11, inciso IV, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, a seguir discriminados:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
03	Arquivista	D

Art. 2º Fica incluído no Anexo “E” da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, as atribuições e síntese de deveres do cargo de Arquivista, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: Arquivista

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DE DEVERES: Manter a integridade dos arquivos, garantindo assim que possam se constituir em testemunho permanente e digno de fé do passado; Tratar, selecionar e manter os arquivos em seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, portanto, sua proveniência, preservando a tornando assim manifestas suas interrelações originais; Preservar a autenticidade dos documentos nos trabalhos de tratamento, conservação e pesquisa; Assegurar permanentemente a comunicabilidade e a compreensão dos documentos; Responsabilizar-se pelo tratamento dos documentos e justificar a maneira como o fazem; Facilitar o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade; encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o respeito a vida privada; servir aos interesses de todos e evitar tirar de sua posição vantagens para eles mesmos ou para quem quer que seja; procurar atingir o melhor nível profissional, renovando, sistemática e continuamente, seus conhecimentos arquivísticos e compartilhando os resultados de suas pesquisas e de sua experiência; Trabalhar em colaboração com seus colegas e os membros das profissões afins, visando assegurar, universalmente, a conservação e a utilização do patrimônio documental.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo; Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental informativo; Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; Planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos; Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; Orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Tarde (turno de 6 horas) Carga horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Nível superior completo em Arquivologia, com diploma reconhecido por lei, com registro profissional no Ministério do Trabalho.

OUTROS: Carteira e trabalho e previdência social.”

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovedado</i>	18		

DATA: 15.06.11

SECRETÁRIO